

DECRETO Nº 1.871/2018.

EXPROPRIA PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº 3846, de 07 de agosto de 1970.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade da Senhora **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, encravado na Rua Maria Izabel da Conceição, s/n, São José, nesse Município, com uma área de 778,69m² (setecentos e setenta e oito vírgula sessenta e nove metros quadrados), com as seguintes descrições:

I - Limites e confrontações:

I.1 – **ao norte**: medindo 12,25 (doze vírgula vinte e cinco) metros, com a Rua Maria Izabel da Conceição;

I.2 – **ao sul**: em três segmentos, sendo 2,90 (dois vírgula noventa) metros com propriedade de terceiro, 5,80 (cinco vírgula oitenta) metros com a Rua Tenente Joaquim dos Santos e 3,60 (três vírgula sessenta) metros com propriedade de terceiro;

I.3 – **ao leste**: medindo 63,50 (sessenta e três vírgula cinquenta) metros com Maria de Fátima Ferreira de Araújo;

I.4 – **ao oeste**: medindo 63,50 (sessenta e três vírgula cinquenta) metros com Maria de Fátima Ferreira de Araújo.

II – Coordenadas Geográficas do terreno:

II.1 - Vértices das coordenadas:

II.1.1 – 0240306; 9352774;

II.1.2 – 0240302; 9352777;

II.1.3 – 0240339; 9352833;

II.1.4 – 0240343; 9352830.

III - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O fim a que se destina o terreno declarado de utilidade pública é a abertura de vias públicas na zona urbana do Município.

Art. 3º O ato desapropriatório deverá ser realizado pela Administração Municipal no prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos dos dispositivos legais insertos no art. 10 do Decreto Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O Poder Público Municipal através de seus agentes públicos, poderão ingressar na área declarada de utilidade pública, podendo, ainda realizar inspeções e levantamentos de campo, nos moldes ensinados no art. 7º do Diploma Legal citado no artigo anterior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 01 de outubro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeita Municipal